

CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

“Ubatuba - Capital do Surfe”

LEI Nº 4349 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

(Autografo nº 80/2020, Projeto de Lei nº 85/20, do Ver. Ricardo Cortes – Podemos)

Renomeia rua localizada no bairro Barra Seca no município de Ubatuba.

Silvinho Brandão, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Art. 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se “Avenida Virgílio Batista” o logradouro denominado como Avenida Praia Vermelha, situado no Bairro Barra Seca em Ubatuba.

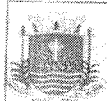
Art. 2º O modelo padrão e a localização das placas de sinalização obedecerão às orientações fornecidas pelo órgão municipal competente.

Art. 3º O Poder Executivo oficialará aos órgãos e serventias públicas, como a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Serviço de Registro de Imóveis da cidade de Ubatuba sobre a alteração na denominação do logradouro, bem como procederá as modificações necessárias nos cadastros municipais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ubatuba, 16 de dezembro de 2020.

**Silvinho Brandão - PSD
Presidente**



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

"Ubatuba - Capital do Surfe"

LEI Nº 4349 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

(Autógrafo nº 80/2020, Projeto de Lei nº 85/20, do
Ver. Ricardo Cortes – Podemos)

Renomeia rua localizada no bairro Barra Seca no
município de Ubatuba.

Silvinho Brandão, Presidente da
Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu, nos termos do § 8º, Art. 40, da Lei
Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se "Avenida
Virgílio Batista" o logradouro denominado como
Avenida Praia Vermelha, situado no Bairro Barra Seca
em Ubatuba.

Art. 2º O modelo padrão e a localização
das placas de sinalização obedecerão às orientações
fornecidas pelo órgão municipal competente.

Art. 3º O Poder Executivo oficialará aos
órgãos e serventias públicas, como a Empresa
Brasileira de Correios e Telégrafos e Serviço de
Registro de Imóveis da cidade de Ubatuba sobre a
alteração na denominação do logradouro, bem como
procederá as modificações necessárias nos
cadastros municipais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Câmara Municipal de Ubatuba, 16 de dezembro
de 2020.

Silvinho Brandão - PSD
Presidente